



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PÁGINAS

N.º 2.752

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1988

ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 202

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20939, datado de 08 de agosto do corrente ano, resolve

NOMEAR

NOACIR SILVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, pa

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	07
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	08
Corregedoria da Justiça .....	16
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	19
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	20
Protesto de Títulos .....	36

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	38
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	55
Interior .....	59
DIVERSOS .....	70

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	91
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	71
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	86
EDITAIS JUDICIAIS .....	

ra exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Iporã. Curitiba, 22 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1272

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20687, datado de 04 de agosto do corrente ano, resolve

DESIGNAR

JOÃO TADEU RODRIGUES, Agente de Serviços Gerais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços atinentes às funções de Oficial de Justiça na 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada a sua designação para a 1ª Vara Criminal da Capital, e prevalecendo a sua designação para a 20ª Vara Cível desta comarca.

Curitiba, 19 de agosto de 1988

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1273

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22161, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício das suas funções na Justiça Comum no período de 08 de agosto a 08 de setembro do ano em curso, a fim de, na Justiça Eleitoral, conhecer e decidir todos os processos relativos à registro de candidatos às eleições de 15 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**

Diretora Geral  
**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvenvê)  
Caixa Postal nº. 1182 — CEP 80001  
PABX 282-4411 — (Informações)  
282-2012 — (Diretoria)  
283-0193 — (Setor de compras)  
283-0843 — (Protocolo).

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cz\$	40.800,00
Meia página .....	Cz\$	20.200,00
1/4 de página .....	Cz\$	10.100,00
1/8 de página .....	Cz\$	6.100,00
1/16 de página .....	Cz\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cz\$	403,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	3.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	4.800,00
<b>Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	3.300,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	4.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	1.100,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial .....	Cz\$	40,00
Diário da Justiça .....	Cz\$	40,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cz\$	30,00
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b> .....	Cz\$	60,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cz\$	10,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$	20,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	300,00
I.C.M. VOL. VII	300,00
I.C.M. VOL. VIII	300,00
I.C.M. VOL. IX	300,00
I.C.M. VOL. X	300,00
I.C.M. VOL. XI	300,00
I.C.M. VOL. XV	300,00
I.C.M. VOL. XVI	300,00
I.C.M. VOL. XVII	300,00
I.C.M. VOL. XVIII	300,00
I.C.M. VOL. XIX	300,00
I.C.M. VOL. XX	550,00
I.C.M. VOL. XXI	550,00
I.C.M. VOL. XXII	550,00
I.C.M. VOL. XXIII	300,00
I.C.M. VOL. XXIV	300,00
I.C.M. VOL. XXV	550,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	160,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	100,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	480,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	100,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	240,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	700,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	700,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	100,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	240,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	100,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	230,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	270,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEUS DESEMBARGADORES, FÉREIS E LOCAL EM CADA SEMANA E LOCAL EM CADA REÚNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Abrahão Miguel — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. LUIZ VIEI — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEI  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

**PORTARIA N.º 1274**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20800, datado de 04 de agosto do corrente ano, resolve

**D E T E R M I N A R**

a reintegração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça PJ-I, nº 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marimbá

gã, para que dos mesmos passe a constar o nome de CARLOS ROBERTO OLIVEIRA.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1275**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21655, datado de 15 de agosto do corrente ano, resolve

D E T E R M I N A R

a retificação, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de HELENA MARCONCIN, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca Rio Negro, para que dos mesmos passe a constar o nome de HELENA MARCONCIN RODRIGUES.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1276**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, para atender exclusivamente os serviços das Comarcas de Irati e Rebouças, a partir de 19 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1277**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19812, datado de 22 de julho do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ LAURINDO SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, para funcionar, na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, nos autos sob nº 26/88, de Ação Penal, em que figura como réu JOSÉ BRANCO FERREIRA DA SILVA, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1278**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da 18a. Vara Cível da Capital, a partir de 08 de agosto do corrente ano e durante o afastamento do titular.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1279**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São José dos Pinhais, para atender exclusivamente os serviços da 2a. Vara Cível da Comarca de Umuarama, a partir de 19 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1280**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, para atender, sem prejuízo das suas demais atribuições, os serviços da Comarca de São João do Triunfo, a partir de 19 de agosto do ano em curso e durante o afastamento do titular.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1281**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

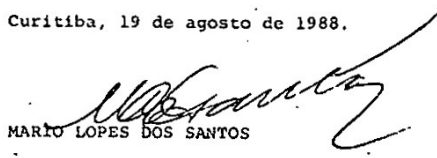
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RONALD NEGRÃO, Juiz de Direito Substituto da Comarca

de Curitiba, para atender, sem prejuízo das demais atribuições, os serviços da 3a. Vara Cível da Capital, a partir de 22 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1282**

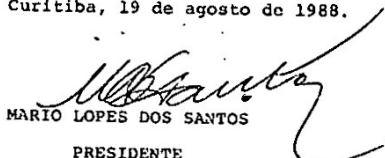
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1165, de 26 de julho de 1988, que designou o Doutor AROLDO ANTONIO GLOMB, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender os serviços da 3a. Vara Cível da Capital.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1283**

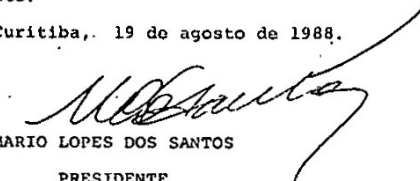
O DESEMBAGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21195, datado de 09 de agosto do corrente ano, resolve

L O T A R

ROSANGELA SCHRANK EHLKE e DENISE ROCHA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembagador CARLOS RAITANI, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1284**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20835, datado de 05 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, em substituição, as Chefias das Seções do I Grupo de Câmaras Cíveis e 4ª Câmara Cível da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o afastamento de seus titulares, JANETE DE FÁTIMA TANAKA e JOYCE NOVAES KIRCHNER, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente:

a) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10; e

b) MARIUZA HOLZMANN MARCHAND, Oficial Judiciário PJ-I, nível 06.

Curitiba, 22 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1285**

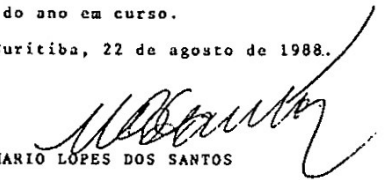
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21518, datado de 12 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

NORDI BRAGA GRADOWSKI, Assessor Jurídico PJ-I, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para secretariar as sessões da Segunda Câmara Criminal, a partir de 11 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 22 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 024/88.-

Prot.08.101/88 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls. 47/48, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma CLANGHAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., pelo valor total de CZ\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil cruzados), observados os dispositivos legais. Em 18/08/88.

Prot.14.485/88 - CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS  
I - Homologo o julgamento de fls.28/29, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma PERSIANAS PARANÁ LTDA., pelo valor total de CZ\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil cruzados), observadas as disposições legais. Em 18/08/88.

**Secretaria**

ATOS DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A Ç Ã O Nº 05/88

- 120251/88- OSVALDO SARAIVA MEDEIROS: Dessa maneira, entendemos pelo deferimento em parte, do presente pedido, a fim de que: I-seja incorporado ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 07 de julho de 1984 e 21 de julho de 1985, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelo item II da Ordem de Serviço nº 1349/84 e pela Ordem de Serviço nº 1569/84, de conformidade com o que estabelece o artigo 248 da Lei 6174/70; II-seja mandado contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das suas férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei 6742/75. Em, 08 de agosto de 1988.
- 7699/88- SÉRGIO DA SILVA TOPANOITI: De acordo com o parecer retro, nada há para ser deferido. Comuniquê-se e arquivê-se. Em, 09 de agosto de 1988.
- 19231/88- ARNOLDO RENATO VOSGERAU: Defiro em parte, o pedido, a fim de que seja mandado contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o parecer retro. Quanto a contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1984 e 1985, nada há para deferir tendo em vista que as mesmas encontram-se prescritas. Em, 10 de agosto de 1988.

21747/88- DINORATH DE ALMEIDA PEREIRA: De acordo com o parecer retro. I-De fixo: a) a contagem do tempo de 96 (noventa e seis) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e reletivas aos anos de 1987 (dezoito) dias e 1988 (trinta) dias. b) a incorporação do tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 24 de março de 1983 e 25 de setembro de 1987, antecipado pela Ordem de Serviço nº 57/86. II- nada há para deferir quanto as férias alusivas ao ano de 1986, face ao conteúdo no protocolado nº 15878/86. III- Comunique-se e arquivar-se. Em, 19 de agosto de 1988.

21245/88- ELIAR PACHECO RIBAS: De acordo com o parecer retro. Defiro: I- a incorporação do tempo de 180 (cento e oitenta) dias para todos efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14 de fevereiro de 1982, e 13 de fevereiro de 1986, antecipado pela Ordem de Serviço nº 749/83. II- a contagem de tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas no ano de 1988. Em, 16 de agosto de 1988.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 101/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:

Apelação Cível nº 309/88, de Piraquara.- Apelante 1): Departamento Estadual de Trânsito Detran - Pr.- Adv.: Dr. Ingrid Block.- Apelado 1): Oberdan Corrêa Pereira.- Adv.: Dra. Nevia Dione Dossi.- Apelante 2): Oberdan Corrêa Pereira.- Adv.: Dra. Nevia Dione Dossi.- Apelado 2): João Baptista Bomfim Pereira.- Adv.: Dr. Valdemar Andreatta.- Apelado 2): Departamento Estadual de Trânsito Detran-Pr.- Adv.: Dr. Ingrid Block.- Interessado: Cheyry Farah.- Adv.: Drs. Lineu Miguel Gomes, Didio Mauro Marchesini e Joran Pinto Ribeiro.

Embargos de Declaração nº 147/88, no Agravo de Instrumento nº 59/88, de Curitiba - 2ª. Vara da Fazenda Pública.- Embargantes(Agravantes): Pedro Karwoski e sua mulher.- Adv.: Dr. José Francisco Cunico Bach.- Agravados: José Orlandini Lopes e outro.- Adv.: Dr. Manoel José Lacerda Carneiro.

Embargos de Declaração nº 149/88, no Agravo de Instrumento nº 37/88, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública.- Embargante: Techcar Tecnologia Automotiva Ltda.- Adv.: Dr. Carlos Roberto Claro.- Agravante: Techcar Tecnologia Automotiva Ltda.- Adv.: Drs. Carlos Roberto Claro e João Casillo.- Agravado: Quadrason Técnica e Planejamentos Eletrônicos Ltda.- Adv.: Dr. Newton José de Sisti.

Embargos de Declaração nº 122/88, na Apelação Cível nº 1737/87, de Curitiba - 18ª. Vara Cível.- Embargante(Apelante): Antonio Angelo Gianello.- Adv.: Dr. Antonio Angelo Gianello.- Apelados: Iracema Alberton e outros.- Adv.: Drs. Cesar Antonio da Cunha e Paulo Roberto Ferreira Pereira.

Apelação Cível nº 829/88, de Araucária - Vara Cível.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Município de Araucária.- Adv.: Drs. Otávio Renato Baroni.- Apelados: João Antonio Mylla e outro.- Adv.: Drs. Renato A. Nielsen Kanayama e Kiyossi Kanayama.

Agravo de Instrumento nº 67/88, de São José dos Pinhais - Vara Cível.- Agravante: Nelson Costa.- Adv.: Drs. Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles, Luiz Carlos Setim, Renato Bittencourt e Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.- Agravado: Espólio de Abílio Cognigni.

Agravo de Instrumento nº 240/88, de Marialva.- Agravante: Releza Indústrias Químicas Ltda.- Adv.: Drs. Roberto Peralto e Israel Batista de Moura.- Agravado: Município de Marialva.- Adv.: Dr. Aírton Martins Molina.

Apelação Cível nº 352/88, de São José dos Pinhais - 1ª. Vara Cível.- Apelante: Antonina Chabere.- Adv.: Drs. Waterloo Marchesini Junior e Francisco Ferreira Claudino.- Apelados: David Olympio Carneiro e outro.- Adv.: Dr. Manoel José Lacerda Carneiro.

Embargos de Declaração nº 120/88, na Apelação Cível nº 1311/87, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Embargante: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Ivan Jorge Curi, Nelson Imthou Bueno, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Amires Aparecida Montani, Maria Miriam Taques Martins, Paulo Muniz Teixeira de Freitas, José Carlos Gomes de Carvalho, Liguaru José do Espírito Santo, Dulce Muniz de Aragão Lacerda, Arthur Affonso Von Meien, Jayme Loyola Junior, Amaury Benjamin de Oliveira Guérios, José Maria Pinheiro Lima de Moura Pedrosa.- Apelado: Rosa Kolody.- Adv.: Dr. Eliud José Borges.

Embargos de Declaração nº 119/88, na Apelação Cível nº 1798/87, de Paranavaí - 1ª. Vara Cível.- Embargantes(Apelantes 1): Jenardi Domingos e sua mulher.- Adv.: Dr. Fuad Esper Chaidá.- Apelados 1): João de Sordi Filho e sua mulher.- Adv.: Dr. José Carvalho Duarte.- Apelantes 2): Sergio Cattani e sua mulher e outro.- Adv.: Dr. João da Silva Anção Neto.- Apelados 2): Jenardi Domingos e sua mulher.- Adv.: Fuad Esper Chaidá e Mohamed Ali Anção Sobrinho.- DESPACHO: "Aguardem-se o retorno do eminente Desembargador Zeferino Krukoski. Ciente as partes." Curitiba, 15 de agosto de 1988. (a) Des. Jorge Andriquetto - Vice-Presidente.

RELAÇÃO Nº 102/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

VISTAS ÀS PARTES

VISTA AO DR. ALIR RATACHESKI: PRAZO 05 DIAS:

Apelação Cível nº 802/88, de Guarapuava - 2ª. Vara Cível.- Apelante: Aderbal Carlos dos Santos.- Adv.: Drs. José Canestraro e Antonio Car

los Koppe.- Apelado:Espolio de Aquilino Gagiola.- Adv.: Drs. Luiz Alberto Bianco e Edni de Andrade Arruda.

VISTA AO DR. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO: PRAZO 05 DIAS:

Apelação Cível nº 749/88, de Foz de Iguaçu - 2ª Vara Cível.- Apelante: Espolio de José Castelli.- Adv.: Drs. Adilson Luis Ferreira, Nilton Luiz Andraschko, Wanderlei Mereb Calixto, Ana Lucia Ferreira e Rosane de Fátima Minuzzi Freire da Fontoura Gomes.- Apelado: Rosa Cirilo.- Adv.: Drs. José Bento Vidal, Rubens Alexandre da Silva e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho.

RELAÇÃO Nº 107/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Apelação Cível nº 168/87 de Ctba.15a.Vara Cível. ( Embargos de Declaração nº 92/88).-Apte: 1) Moinhos Unidos Brasil Mate S/A. Adv. Drs. Valmir Schereriner Maran, Julio Assis Gehlen e Vanda Maran Figueiredo. Apte.2 ) Representações Castro Correia LTDA. Adv. Drs. Eunice Fumagalli Martins, Antonio Manoel Leite, José Francisco Fumagalli Martins e Jefferson Isaac João Scheer.-Apto: 1 e 2) Os mesmos. Adv.: Os Mesmos.Revisor: Sr. Des. Negi Calixto.-DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 320/324. Prossiga-se na forma da Lei. Em 17 de agosto de 1988. ( a ) Negi Calixto. CUSTAS C\$ 554,95-

RELAÇÃO Nº 108/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DOUTOR JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO -PRAZO 15 DIAS.

Apelação Cível nº 917/88 de Cascavel 3ª. Vara Cível. Apte: Agropecuária Frei Miguel LTDA. Adv. Drs. Yves Consentino Cordeiro, Milton Coninck e Joaquim Munhoz de Mello.-Apto: Mercantil do Brasil Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Jobel Russ. Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.

RELAÇÃO Nº 109/88

SEÇÃO DA 2ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 529/87 de Ctba. - 2ª. V. Faz. P.: Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv.: Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon.- Apelado: CIA de Telefones do Brasil Central CTBC.- Adv.: Drs. Roberto Muneratti Filho, José Roberto Florence Ferreira, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Eliseu Roque, Cristina Lino Moreira, Antonio Carlos Trindade Ramajo e Eloi Tambosi.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e ao reexame necessário, a fim de extinguir o processo sem julgamento do mérito, ficando, conseqüentemente, sem efeito a liminar. (Em 29 de junho de 1988). EMENTA: Mandado de segurança. Ato do Secretário das Finanças. Inseção. Impetração contra ato de Delegado Regional da Receita. Descabimento. Tratando-se de exclusão de crédito tributário, decorrente de inseção sob o controle administrativo, onde está prevista expressamente a competência do Secretário das Finanças para verificar o preenchimento dos requisitos necessários para tanto, descabe a impetração de mandado de segurança contra ato de Delegado Regional da Receita, por não poder este, em caso de concessão da medida, cumprir a ordem judicial. Provimento da apelação e do reexame necessário. ACÓRDÃO Nº 5741, fls. 57-61, 839 Vol.

Embargos de Declaração nº 143/88 no Agravo de Instrumento nº 352/87 de Ctba. - 2ª. V. Faz. P.- Embargante: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Wagner Brussole Pacheco.- Apelante: Cleon Cordeiro Ribas e outros.- Adv.: Drs. Eduardo Rocha Virmond, Osmar Alves Guelfi, Eduardo Alberto Marques Virmond e Guilherme Moreira Rodrigues.- Agravado: Estado do Paraná.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espindola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos por serem os mesmos de cunho infringente. (Em 17 de agosto de 1988). EMENTA: Embargos de Declaração - Cunho infringente - Rejeição.- ACÓRDÃO Nº 5742, fls. 62-63, 839 Vol.

Agravo de Instrumento nº 77/88 de Cambará.- Agravante: A. P. C. J. Adv. J. D. Sebastião Medeiros Hygino.- Agravado: M. J. D. representada por seu curador.- Adv.: Dr. Cássio de Oliveira Lima.- Curador: Vergílio Duarte Pereira Carrapêiro.- Relator: Sr. Des. Ossián França.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, neque provimento ao agravo. (Em 08 de junho de 1988).- ACÓRDÃO Nº 5743, fls. 64-65, 839 Vol.

Apelação Cível nº 191/88 de Ctba. - 2ª. V. Faz. P.- Apelante: Gastão de Oliveira Munhoz da Rocha.- Adv.: Drs. Roberto Machado, Leticia Pellegrino da Rocha e Elizabeth Haisi.- Apelado: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Maria Miriam Taques Martins, Ivan Jorge Curi, Nelson Imthou Bueno, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Osmar de Oliveira Luiz Joaquim Santana, Amaury Benjamin de Oliveira Guérios, Alberto Noel de Paula, Liguaru José do Espírito Santo, Antonio Carlos Sulpicy de Lacerda, Dalmi Maria de Oliveira, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Carlos Bicalho Hungria e Rogério Distefano.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o emi-

EM FAV : HELIO YANO  
RELATOR : JUIZ CONV. DILMAR KESSLER

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

HABEAS CORPUS 189/88  
Origem : TOLEDO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
Acao : 22/88 Acao PENAL  
PROTOCOLO : 20328/88  
IMPTE : ADV JURACI ANTONIO BORTOLOUTTO,  
ADV ANTONIO LINARES FILHO  
EM FAV : JOAO FAUSTINO DE CARVALHO  
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

HABEAS CORPUS 198/88  
Origem : CURITIBA - 7A VARA CRIME  
Acao : 143/88 Acao PENAL  
PROTOCOLO : 21489/88  
IMPTE : ADV JOSE DEVANIR FRITOLA,  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
EM FAV : VANDERLEI DA COSTA,  
HELENA BORGES SCHULTZ  
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

HABEAS CORPUS 199/88  
Origem : BOCAIUVA DO SUL  
Acao : 26/88 Acao PENAL  
PROTOCOLO : 21432/88  
IMPTE : ADV AIRTON SABOIA BAGGIO  
EM FAV : ORIEL PONTES  
RELATOR : DES. LIMA LOPES

HABEAS CORPUS 201/88  
Origem : TOLEDO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
Acao : 31/88 Acao PENAL  
PROTOCOLO : 21556/88  
IMPTE : ADV EDEN OSMAR DA ROCHA,  
JOSE CARLOS DE LIMA  
EM FAV : JOSE CARLOS DE LIMA  
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

HABEAS CORPUS 204/88  
Origem : MORRETES  
Acao : 08/88 Acao PENAL  
PROTOCOLO : 21673/88  
IMPTE : ADV RAUL MAIA CHAPAVAL,  
ADV ALCINDO CRUZ FILHO  
EM FAV : JAILSON GOMES BEZERRA  
RELATOR : DES. LENZ CESAR

HABEAS CORPUS 205/88  
Origem : RIO NEGRO  
PROTOCOLO : 22099/88  
IMPTE : ANTONIO CARLOS ALVES SIQUEIRA EM SEU FAVOR  
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória e conhecimento de prisão em flagrante.

Semana de 25/AGO/88 a 31/AGO/88

Vare de Plantão: 2ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. TUFÍ MARON FILHO

#### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PORTARIA Nº 01/88

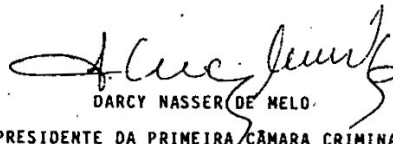
O DOUTOR DARCY NASSER DE MELO, JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 80, § 1º, LETRA "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Primeira Câmara Criminal, a

realizada no dia 23 de agosto do corrente ano (segunda-feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 22 de agosto de 1988.

  
DARCY NASSER DE MELO

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 631  
PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 13/85, DE PARANAGUÁ. Autora: Coel - Construtora Esplanada Ltda. Adv: José Cid Campêlo Filho. Réus: Guilherme Wrany e sua mulher. Advs: Jacob Christmann Filho, Carlos Alberto Moro e Joaci Mary Benatto. DESPACHO: 1. Realmente, não tem sentido indeferir requerimento para oitiva de testemunhas dos réus já ouvidas na presença do advogado da autora, que participou do ato e, na oportunidade, nada opôs a tal respeito. Assim, reconsidero o item 2 do despacho de fl. 449. 2. Vista, sucessivamente, à autora e aos réus, por dez dias (cf. art. 493 do CPC). Intime-se. Curitiba, 19 de agosto de 1988. (a) Gil Trotta Telles.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84/88, DE LONDRIANA - 9a. VARA. Impetrante: Gráfica Leal Ltda. Adv: Benedito de Moraes Praxedes. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: First Factoring Paraná Ltda. DESPACHO: 1. Os fundamentos do pedido, analisados em cognição sumária, não autorizam a concessão da liminar postulada, eis que não reúnidos todos os pressupostos legais para tal. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1533/51, para que preste as informações no prazo de dez dias. 3. Promova a impetrante, dentro de um prazo de quinze dias, a citação da litisconsorte necessária. 4. Intime-se. Curitiba, 19 de agosto de 1988. (a) Maranhão de Loyola.

RELAÇÃO Nº 632  
PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS  
VISTA A PARTE

AUTORA PARA RAZOES FINAIS - DEZ DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 13/85, DE PARANAGUÁ. Autora: Coel - Construtora Esplanada Ltda. Adv: José Cid Campêlo Filho. Réus: Guilherme Wrany e sua mulher.

RELAÇÃO Nº 633  
SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85/88, CURITIBA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrante: Indústrias João José Zattar S/A. - Adv.: Antonio Francisco C. Athayde. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte: Banco do Estado do Paraná S/A. - Despacho: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - NÃO CABIMENTO - EXISTÊNCIA DE MEIO ADEQUADO À REPARAÇÃO DA LESÃO APONTADA - INICIAL INDEFERIDA. Para atacar liminar concedida em mandado de segurança não cabe a impetração de outra segurança. Contra ato ou decisão de natureza judicial, não pode se dirigir o "mandamus". Também não se beneficia o impetrante, que não haja interposto o recurso pertinente, do entendimento que abranda o rigor desta determinação legal e sumular. Impõe o artigo 8º, da Lei 1.533/51, que se indefira a inicial que ignora tais princípios. Despacho: I- Cuida-se de "mandamus" voltado contra ato do Excelentíssimo Juiz Presidente desta Corte que, no Mandado de Segurança 76/88, deferiu medida liminar pleiteada. Não consta nestes autos tivesse o impetrante revelado sua irrisignação, em face da prolação daquele despacho, através do recurso específico. II- Comporta indeferimento inicial, o pedido ajuizado, porque: a)- Para atacar liminar concedida em mandado de segurança não cabe outra segurança: "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATACAR LIMINAR CONCEDIDA EM OUTRA SEGURANÇA". "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA COM O OBJETIVO DE RETIRAR EFICÁCIA A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM OUTRO "MANDAMUS"." (T.F.R. - MS-108.899- DF e 104.830-DF - IN C.P.C. - THEOTONIO NEGRÃO, 17ª ED., PÁG. 815). b)- O uso indiscriminado do mandado de segurança não pode se converter em sucedâneo de recurso, sem ofensa flagrante ao disposto pelo item II, do artigo 5º, da Lei 1.533/51, e súmula 267. O abrandamento do rigor na aplicação deste dispositivo legal e do direito sumular, que se vem admitindo, somente se justifica para propiciar efeito suspensivo a recurso que normalmente não tem e, neste caso quando ainda se possa revelar com absoluta clareza o "fumus boni juris" e a probabilidade

HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT contra HEITOR JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO. E, constando dos autos que não foi possível intimar pessoalmente o requerido Heitor José de Oliveira Filho, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMAÇÃO dos termos da Interpelação Judicial, na qual alega a autora, em síntese, que contratou com o requerido a venda da casa tipo CTO 2-42 número 124, lote número 15 da quadra 05, localizada no endereço supra, nos termos e condições do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes em 10 de março de 1979, e que se encontra devidamente registrado sob o número 2/15.293, no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, pelo preço originário de Cz\$ 411.010,71 (quatrocentos e onze mil, dez cruzados e setenta e um centavos), a ser pago em prestações mensais e consecutivas. Desde o mês de abril/85 o requerido não mais efetuou o pagamento das prestações mensais, estando a dever a quantia de Cz\$ 9.343,00 (nove mil, trezentos e quarenta e três cruzados). Finalmente, requer a interpelação do requerido para que compareça à sede da requerente, na rua Capitão Souza Franco nº 13, na cidade de Curitiba-PR., para que proceda o pagamento das prestações em atraso, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a resolução do contrato e consequente reintegração de posse do imóvel em benefício da requerente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido HEITOR JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, JOÃO MARIA DE MELLO, Escrivão, o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO  
JUIZ DE DIREITO

F. Cz\$ 10.881,00 - P. 9333 - p/COHAB

#### COMARCA DE PÉROLA

"EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALCIDES FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ SOB OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA."

A Doutora LIDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam aos termos dos Autos nº 204/88 de Ação de Divórcio, movida por MARIA STAIGUER DA SILVA contra ALCIDES FERREIRA DA SILVA, e constando dos autos que o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital/CITAÇÃO para que compareça perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 20/outubro/88, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que poderá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de revelia, ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão/ conferrados os fatos contra si alegados (arts. 285 e 319 do C.P.C.), tudo de conformidade com a inicial que em resumo alega o seguinte: - "Que, a requerente e requerido são casados desde 15.06.74; Que, dessa união não tiveram filhos e bens; Que, o requerido abandonou o lar conjugal, não dando qualquer notícia de seu paradeiro; Que, no ano de 1.976 a requerente amasiou-se com o Sr. Luiz Carlos Martins, sendo que dessa união advieram três filhos; Que, a requerente pretende usar o seu nome de solteira, ou seja Maria Staiguer, dando a causa o valor de Cz\$ 100,00 para efeitos fiscais".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça, sob os benefícios da "JUSTIÇA GRATUITA", em razão de tratar-se de Assistência Judiciária.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Lidia Matiko Maejima, Escrivão que subscrevi.

Grat: - P. 9307

LIDIA MATIKO MAEJIMA  
Juiz de Direito.

"EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLEMENTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO SOB OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA."

A Doutora LIDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este

Juízo se processam aos termos dos Autos nº 580/87 de Separação Judicial, movida por IRANI MENEGASSI DE OLIVEIRA contra CLEMENTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, e constando dos autos que o requerido encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITAÇÃO para que compareça perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 04/outubro/88, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá apresentar sua defesa e produzir provas, sob pena de revelia, ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão conferrados os fatos contra si alegados (arts. 285 e 319 do C.P.C.) tudo de conformidade com a inicial que em resumo é o seguinte: - "Que, a requerente e requerido são casados sob o regime de separação de bens desde o dia 26 de abril de 1978; Que, desse casamento tiveram três filhos, todos menores; Que, no dia 10 de julho de 1987, o requerido abandonou o lar conjugal, levando consigo outra mulher; Que, o casal possui os direitos aquisitivos do lote rural nº 1.014 da Gleba Boa Esperança, com 0,10 alqueire paulista, d/município e Comarca; Que, atribui a causa o valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para os efeitos fiscais, arrolando inclusive testemunhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça, sob os benefícios da "Justiça Gratuita", em razão de tratar-se de Assistência Judiciária.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Lidia Matiko Maejima, Escrivão que subscrevi.

Grat: - P. 9306

LIDIA MATIKO MAEJIMA  
Juiz de Direito.

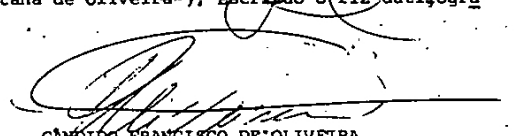
#### COMARCA DE PIRAQUARA

O Doutor CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Piraquara, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento de um (01) cargo de auxiliar de Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas desta Comarca de Piraquara. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do Concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possui idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios da Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para eventuais comunicações.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Lidia Matiko Maejima, Escrivão que subscrevi.

( João Vicente Santana de Oliveira ), Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

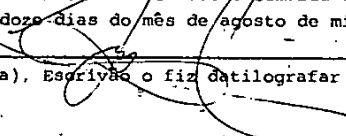
  
CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

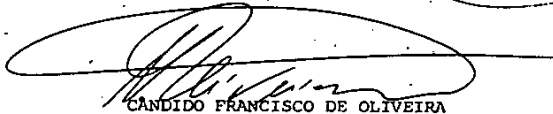
JUIZ DE DIREITO

F. cz\$ 12.815,00 -- P. 9324

O Doutor CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Piraquara, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de Carregos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Comissário de Vigilância de Menores PJ-I, nível 06 desta Comarca de Piraquara. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possui idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios da Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para eventuais comunicações.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito. EU   
( João Vicente Santana de Oliveira ), Escrivão o fiz datilografar e subscrevi

  
CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

F. cz\$ 14.000,00 - P. 9323

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOEL MANOEL PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que presente edital virem e dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que nos autos sob nº 801/77 de CONCORDATA PREVENTIVA, em que é Requerente: MARIA AIDA PIREZ PACHECO, foi proferida a sentença do teor

seguinte: Vistos, etc. - autos nº 801/77 - de Concordata Preventiva, em que é concordatária MARIA AIDA PIREZ PACHECO. A concordatária requereu a declaração de cumprimento da concordata e extinção de suas obrigações. Expedido edital, não houve impugnação de qualquer credor. O representante do Ministério Público emitiu parecer favorável. Atendidas as formalidades legais e considerando que a concordatária efetuou o pagamento aos credores na forma proposta bem como os encargos processuais, comprovando também a inexistência de dívida fiscal, julgo cumprida a concordata e declaro extintas as obrigações da devedora. P.R.I., devendo a publicação se fazer também em jornal. Ponta Grossa, 09 de maio de 1986. (a) JOEL MANOEL PEREIRA - Juiz de Direito. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de junho (6) do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Algacir Chaiavara, escrivão da 3ª Vara Cível, que datilografei, conferi e subscrevi.

JOEL MANOEL PEREIRA  
Juiz de Direito

(T. 16695 - P. 2297)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO Trinta (30) Dias

CITANDOS: ESPÓLIO DE ERNESTO FREY, seus herdeiros e sucessores, - terceiros interessados, incerto e não sabidos.

ACAO: Usucapião. Nº 147/88

OBJETIVO: Para comparecerem a audiência preliminar de justificação, a realizar-se no dia 26 de setembro de 1988, às 14:00 horas na sala de audiências desta Quarta Vara Cível, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas, P. Grossa-Pr., ficando cientes de que poderão contestar a presente ação, em querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data de intimação da decisão que por ventura homologar a justificação.

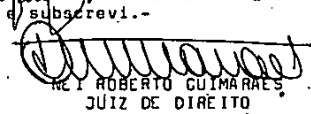
AUTORA: Martha Otto, brasileira, solteira, maior, enfermeira, portadora de C.T. RG. nº 1.948.292-Pr., e do CPF/MF. sob nº 372.487. 239-91, residente e domiciliada nesta cidade.-

IMÓVEL USUCAPIENDO: "Lota de terreno sob nº 199/A, da Quadra nº - 36, quadante NO, indicação cadastral nº 08.6.04.33.0365-001, situada na Vila Elizeu Campos Mello, Bairro das Urfas, nesta Município, medindo 40,00m. de frente para a rua Rio Grande do Sul; do lado direito de quem da rua olha, confronta com a Rua Francisco Camarino, onde mede 28,00m., e faz esquina; do lado esquerdo confronta com terreno de Carlos Consul, onde mede 28,00m.; e, de fundo, com propriedade de Martha Otto, onde mede 40,00m., com área total de 1075,00m2, existindo sobre o mesmo uma casa de madeira sob nº- 371, da rua Francisco Camarino; o qual está registrado em nome de Ernesto Frey, sob nº 4648, Lº 3-N1, fls. 187, do 1º R.I. desta Comarca; posse esta que vem exercendo de forma contínua, pública e mansa e pacífica".-

ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão, como aceitos, os fatos alegados pela Autora.

PRAZO DO EDITAL: Trinta (30) dias.

Em, 04/08/1988. Eu,  Marcio Luiz Barbato, Aux. Jura-mentado, o datilografei e subscrevi.-

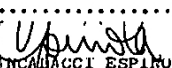
  
NEY ROBERTO GUIMARÃES  
JUIZ DE DIREITO

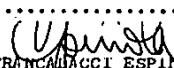
T: 16694- P: 2296

= EDITAL DE CITAÇÃO =  
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor ARY FRANCALACCI ESPINOLA MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

P E L O presente, fica PEDRO MOREIRA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, filho de Antonio Moreira e de Conceição do Carmo, citado para oferecer contestação, no prazo de legal de 15 (quinze) dias, nos Autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Judicial, sob nº 206/88, em que lhe move Edite Eleutério da Luz, nos termos do art. 25, combinado com o art. 35 da Lei nº 6.515 de 26.12.1977. Fica o requerido advertido de que caso não ofereça resposta no prazo legal, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos narrados no inicial, correndo os prazos independentes de intimação, e, no que for cabível, ou seja disponível para as partes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu  VALDOMIRO E. VARGAS, escrivão do feito, o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

  
ARY FRANCALACCI ESPINOLA  
Juiz de Direito

Grat: - P: 9305

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO AOS INTERESSADOS- PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - FALÊNCIA DE TOYOX IND E COM DE IMPORT. DE ALIMENTOS LTDA.

A Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, § 1º da Lei de Falências,